



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Macalanhane Safo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Eliana Egineta Safo para passar a usar o nome completo de Eduarda Egineta Safo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Ana Ester Macuácuca, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Almeida Elias Manhiça Júnior, para passar a usar o nome completo de Nathan de Almeida Manhiça.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Salma Nizamudin, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Salma Mussagi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Engenharia de Montagem e Manutenção, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5430L, válida até 29 de Agosto de 2018 para Água-Marinha, Ferro, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Engenharia de Montagem e Manutenção, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5430L, válida até 29 de Agosto de 2018 para Água-Marinha, Ferro, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 35' 45,00''	38° 42' 0,00''
2	-13° 35' 45,00''	38° 49' 30,00''
3	-13° 41' 30,00''	38° 49' 30,00''
4	-13° 41' 30,00''	38° 47' 30,00''
5	-13° 36' 0,00''	38° 47' 30,00''
6	-13° 36' 0,00''	38° 44' 15,00''
7	-13° 41' 15,00''	38° 44' 15,00''
8	-13° 41' 15,00''	38° 42' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Fernando Dias Namburete a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5611L, válida até 29 de Agosto de 2018 para calcário minerais associados no distrito de Magude, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 22' 15,00''	32° 00' 45,00''
2	-24° 22' 15,00''	32° 10' 0,00''
3	-24° 25' 15,00''	32° 10' 0,00''
4	-24° 25' 15,00''	32° 00' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi atribuída

à favor de African dongyue Mining Development Co., Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4964L, válida até cinco de Setembro de 2018 para Ouro, no Distrito de Sanga, província do Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 14' 0,00''	35° 24' 0,00''
2	-12° 14' 0,00''	35° 25' 30,00''
3	-12° 15' 30,00''	35° 25' 30,00''
4	-12° 15' 30,00''	35° 26' 45,00''
5	-12° 14' 0,00''	35° 26' 45,00''
6	-12° 14' 0,00''	35° 29' 0,00''
7	-12° 19' 15,00''	35° 29' 0,00''
8	-12° 19' 15,00''	35° 24' 0,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 25 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Midwest África, Limitada, a Concessão Mineira n.º 5086C, válida até 1 de Outubro de 2038 para carvão, dolerito, metais básicos, no distrito de Chiúta, Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 42' 00,00''	33° 47' 45,00''
2	-15° 42' 00,00''	33° 56' 00,00''
3	-15° 48' 00,00''	33° 56' 00,00''
4	-15° 48' 00,00''	33° 47' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mocotex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e dois de Abril de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número onze mil quinhentos e sessenta, a transformação, conversão integral dos estatutos da sociedade limitada para sociedade anónima e divisão de quotas, entrada de novo sócio e alteração integral do pacto social, onde o sócio Aristo Group Trading, Limited, cedeu parcialmente a sua quota no valor nominal de trezentos e dez mil meticais, para o novo sócio Graham Alexander Hewlett, com os seus direitos e pelo valor nominal de três mil cento e um meticais, alterando por, consequência, os estatutos como se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mocotex, S.A., abreviadamente designada por sociedade, é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima, criado por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número vinte e seis mil e novecentos e dez, Bairro Três de Fevereiro,

Mocuba, província da Zambézia, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, comercialização e exploração da indústria de produção e processamento de cereais, sementes, produtos agrícolas, agro-industriais; fertilizantes, pesticidas e insecticidas bem como quaisquer outros produtos utilizados para o desenvolvimento da actividade agrícola;
- Desenvolvimento e financiamento do fomento agrícola;
- Desenvolvimento, financiamento, desenho, construção, comercialização e exploração de cereais da indústria de produção e processamento de cereais quer dentro dos processos normais de produção quer fora deles incluindo a criação, aluguer e manutenção de armazéns, meios de transporte, equipamentos e outros materiais inerentes ao desenvolvimento a indústria agrícola e de processamento de cereais e quaisquer produtos conexos;

- Aquisição de terrenos e/ou infra-estruturas, construção, transporte de bens, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações;
- Exploração, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação de produtos agrícolas e seus derivados;
- Manuseamento de carga, transporte, prestação de quaisquer serviços portuários, incluindo a actividade de estiva e outras actividades conexas e afins;
- Importação e exportação de bens, equipamentos, produtos, materiais necessários para a prossecução da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em conselho de administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, accões e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos e cinquenta mil meticais

representado em duas mil acções ordinárias no valor nominal de setecentos e setenta e cinco meticais cada uma.

Dois) A sociedade poderá, de tempos em tempos:

- a) Emitir diferentes classes de acções quer através da conversão de acções ordinárias em outro tipo de acções ou através do aumento de capital social. A nova classes de acções não terá direito de votos nem terá direito de nomear membros dos órgãos sociais;
- b) Redução do valor do capital social.

Três) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções detidas para cada accionista.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são sempre nominativas ou escriturais, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) Sujeito a autorização dos accionistas, os títulos de acções poderão ser substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Três) Os títulos provisórios e definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Não serão emitidos acções ao portador.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade, representada pelo conselho de administração, poderá adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto nem a distribuição de dividendos nem contarão para a determinação do quorum.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) A transferência de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos accionistas. O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará ao conselho de administração da Sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação, o conselho de administração transmitirá-a aos demais accionistas, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo

aqueles que desejarem exercer o direito de preferência comunicá-lo ao conselho de administração pelo mesmo meio, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, a sociedade e os demais accionistas por esta ordem.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência e os accionistas nada comuniquem, no prazo indicado no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas, livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) Por deliberação dos accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;
- d) Quaisquer outros órgãos aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de quatro anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) Se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Caução)

A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e assistido por um secretário.

Dois) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas com ou sem direito a voto e pelos membros da mesa da assembleia geral e, as suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com os presentes estatutos, vinculam a todos os accionistas.

Três) Os accionistas sem direito de voto podem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e nela participarem.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até o início da reunião.

Cinco) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do artigo décimo quarto, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou facsimile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até a data e hora fixada para a reunião.

Sete) No caso de existir contitularidade de acções, só o representante tem direito a voto podendo, contudo, os restantes contitulares participar nas reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória das assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá será convocada por carta registada com aviso de recepção enviada a todos os accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, no caso de assembleia geral extraordinária podendo ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser acompanhadas de todos os documentos para a tomada das deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente, pelo conselho de administração dentro dos limites referidos no número anterior e, na primeira convocatória, pode-se desde logo ser marcada uma segunda data com intervalo superior a quinze dias, para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Quatro) A assembleia geral extraordinária será convocada sempre que o conselho de administração considere necessário ou quando seja solicitada por accionistas que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Cinco) A assembleia geral deverá adoptar, como regra, que as reuniões tenham lugar na sede da Sociedade podendo, contudo, ter lugar em outro local apropriado e dentro do território nacional, desde que o presidente assim o determine.

Seis) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo, dar-se conveniente início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início, não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Condições de voto)

Um) Tem direito de voto, os accionistas que reunam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter titular de pelo menos vinte acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador e a cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente da mesa da assembleia geral)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral, assistido por um secretário, presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade bem como do livro de auto de posse.

Dois) Compete ainda ao presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério; e,
- c) juntamente com o secretário, assinar as actas da assembleia geral;
- d) assegurar o envio das propostas das actas a todos os accionistas, através de carta, fax ou por email, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião devendo advertir aos accionistas que tem cinco dias para apresentar os seus comentários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum e deliberações)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco do capital social da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados excepto as deliberações que tenham por objecto as matérias a seguir indicadas deverão ser tomadas por maioria qualificada de oitenta e por cento do capital social:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A criação de novas classes de acções;
- c) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- d) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) A dissolução da sociedade; e
- f) A emissão de obrigações.

Três) Findo o período previsto na alínea d) do número dois do artigo décimo quinto sem que se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a proposta foi acordada, devendo a acta final ser transcrita para o livro próprio no prazo de vinte dias contados a partir da última data de recepção dos comentários ou não.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os accionistas com direito de receber a convocatória da assembleia geral e se esse número constituir o quorum e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos accionistas serão reconhecidas notarialmente

Cinco) As deliberações poderão constar de um ou vários documentos assinados por um ou vários accionistas devendo tais assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e cessação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e um máximo de cinco, conforme deliberação da assembleia geral, que os elege. Os membros do conselho de administração nomearão de entre eles o presidente.

Dois) Pessoas que não sejam accionistas poderão ser nomeadas membros do conselho de administração da sociedade e a sua remuneração será aprovada pelos accionistas.

Três) As funções de membro do conselho de administração poderão cessar:

- a) Em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Se renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) For destituído das suas funções por deliberação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Um) Sujeito às competências reservadas aos accionistas nos termos destes estatutos e da lei, compete ao conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete designadamente ao conselho de administração:

- a) O conselho de administração poderá estabelecer comissões, de natureza permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres, atribuindo-lhe os poderes que entender adequados. Estas comissões deverão ser integradas por quadros qualificados e competentes;
- b) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- c) Administrar a sociedade de acordo com os seus objectivos e em consonância com os estatutos da sociedade;
- d) Propor a assembleia geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos sociais, incluindo bens móveis, imóveis, participações sociais, obrigações, veículos automóveis ou outros direitos;
- f) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade;
- g) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;

Três) É inteiramente vedado aos administradores, ao administrador-delegado, gestores e qualquer outro director, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos duas vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento da maioria dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente achar conveniente e tal facto constar da convocatória, reunir em qualquer outro local.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Excepto disposto no número seguinte, a deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião, incluindo as deliberações que tenham por objecto:

- a) A criação de comités e delegação dos respectivos poderes;
- b) A nomeação e exoneração do administrador-delegado;
- c) A aprovação de regulamentos internos;
- d) A aprovação de contratos de *joint-venture*, consórcio ou outros acordos de cooperação;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro;
- f) A aprovação de planos estratégicos plurianuais, bem como de outro planos e orçamentos de longo prazo, incluindo planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal.

Dois) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

Três) O conselho de administração poderá deliberar em documento avulso e fora do livro de actas devendo as assinaturas dos administradores serem reconhecidas no notário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho de administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

(Nomeação de administradores)

Ficam nomeados como primeiros administradores da sociedade os senhores:

- a) Presidente do conselho de administração o senhor John Hewlett;
- b) Administrador o senhor Graham Hewlett.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do respectivo mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um conselho fiscal, composto por:

- a) um mínimo de três membros efectivos devendo um deles ser sociedade de auditoria, conforme deliberação da assembleia geral; ou
- b) por uma sociedade de auditores profissionais.

Dois) A sociedade de revisão de contas a quem a assembleia geral haja eventualmente confiado a fiscalização dos negócios da sociedade, terão acesso às contas, livros e demais documentação da sociedade bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, destes estatutos e quando forem solicitadas pelos accionistas. Os auditores nomeados pela assembleia geral deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as normas internacionais de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória e reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que convocado pelo presidente, oralmente ou por escrito e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação.

Dois) O presidente do conselho fiscal deverá convocar a reunião de tempos a tempos e conforme previsto na lei ou conforme solicitado por qualquer dos seus membros, pelo administrador-delegado, pelo presidente do conselho de administração ou por accionistas que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Três) As reuniões do conselho fiscal terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ainda ter lugar em outro local, conforme o presidente ache mais conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do conselho fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao conselho de administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho fiscal e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa e poderá consistir em várias cópias devendo ser assinadas por um ou mais membros. As assinaturas dos membros do conselho fiscal serão reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

SECÇÃO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições comuns)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes. O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Três) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por simples carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho fiscal.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social encerra a trinta e um de Agosto de cada ano ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Agosto de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral por um maioria de votos representando oitenta e por cento do capital social, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, as atribuições gerais e especiais previstas na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissão)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, vinte um de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pormozgrupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de quatro de Outubro de dois mil e treze, os sócios por unanimidade acordaram em rectificar as quotas dos sócios que por lapso foram erradamente mencionadas, devendo constar o seguinte:

- a) Duas quotas iguais no valor de cinco mil e oitocentos meticais, equivalentes a vinte e nove por cento do capital social, cada uma pertencentes aos sócios Carlos Monteiro dos Santos e João Luís Martins Farinha;
- b) Três quotas iguais no valor de dois mil e oitocentos meticais, equivalente a catorze por cento do capital social, cada uma pertencentes aos sócios Delta Edelina Estevão Massango, Armindo da Silva Saraiva e Manuel Dias da Silva.
- c) Cessão parcial de quotas dos sócios Carlos Monteiro dos Santos e João Luís Martins Farinha, que cada um deles cede nove por cento da sua quota, o equivalente a mil oitocentos meticais, reservando para si vinte por cento do capital social, que equivale a quatro mil meticais; as cedências são feitas nas seguintes proporções: Carlos Monteiro dos Santos cede mil duzentos meticais a favor do sócio Manuel Dias da Silva Mota e cede seiscentos mil meticais a favor da sócia Delta Estêvão Massango; o sócio João Luis Martins Farinha, cede mil duzentos meticais a favor do sócio Armindo da Silva Saraiva e cede seiscentos mil meticais da sócia Delta Estêvão Massango.

Que, em consequência da alteração do pacto social acima mencionado, e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e vinte mil meticais, correspondente a

cinco quotas iguais, com o valor de cento e quarenta e quatro mil, o equivalente a vinte por cento do capital social, cada, pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente: Manuel Dias da Silva Mota, Carlos Monteiro dos Santos, João Luís Martins Farinha, Armindo da Silva Saraiva e Delta Estêvão Massango.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

HNR Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas setenta e sete a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de HNR Solutions, Limitada, para a sua actividade comercial e empresarial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede da sociedade sita na Rua do Arroz, sede do Bairro Costa do Sol número sessenta e seis résdo-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica desde já autorizada sem carecer de consentimento de outros órgãos, a deslocar a sede dentro da província do Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste em desenho de estudos de viabilidade económica e financeira de projectos, venda, reparação, manutenção, importação e exportação de equipamentos, peças, consumíveis e afins de construção civil, eléctrica, iluminação

e outros sistemas, bem como a prestação de assistência técnica aos mesmos e elaboração e implementação de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a actividades anexas ou complementares em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, participar no capital de outras sociedades, dentro ou fora do país, criar novas empresas e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas com o objectivo idêntico ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido e representado em três quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quatro meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Hélio Domingos dos Santos Neves;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, pertencente ao sócio Nelson Nina Geraldês Martins;
- c) Uma quota no valor nominal de dezanove mil novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento pertencente ao sócio Rui Jorge Tavares Amorim.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e vinculação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade não confiadas à gerência, nomeada em assembleia geral, constituída por um ou mais gerentes que, quando sócios, serão

dispensados de caução ou remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes nomeados;
- b) Pela assinatura de um procurador ou pela assinatura conjunta de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de gerência conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Os gerentes não poderão, nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em finanças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Cinco) Os gerentes não poderão praticar actos de disposição, estando estes apenas autorizados aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolverá, por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

Três) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem prévio consentimento da sociedade;

- c) v Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada, incluída em massa falida ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou ainda na iminência destas situações;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) Se o titular da quota ou seu representante lesar por actos ou omissões, os interesses da sociedade nomeadamente o crédito ou reputação da mesma perante o público, fornecedores ou banca;
- f) No caso de insolvência, falência ou dissolução do titular;
- g) Quando por liquidação ou partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um dos sócios.

Dois) A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da assembleia geral, convocada para o efeito e a realizar até sessenta dias após qualquer gerente ter tido conhecimento do facto que permita a amortização.

Três) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure do balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será dilatada para ele poder comparecer, até um adiamento máximo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanços anuais

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados pelos sócios até trinta e um de Março do ano subsequente, aquele a que disser respeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em assembleia geral, as disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Interactive – Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas seiscentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhagumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que o sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale, com participação social de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, tendo a dividido em duas novas sendo a representativa de vinte e nove por cento à favor da DHD – Consultoria e Participações, Limitada, e a representativa de vinte por cento à favor de Hélia Clara Maninguane David.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido dos cessionários o que por isso lhes confere plena quitação.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) DHD – Consultoria e Participações, Limitada, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Hélia Clara Maninguane David, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Máximo Traiding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e trinta e seis á cento trinta e sete do livro de notas

para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Máximo Traiding, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil setecentos e noventa e oito, podendo mediante simples deliberação a sua gerência deslocá-la para outro local, bem como abrir qualquer outra forma de representação legalmente prevista.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

Três) Nada obsta que os sócios venham a introduzir qualquer outra actividade que poderão vir a exercer.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor de sessenta e sete mil meticais, pertencentes ao sócio Executive Logistics, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, pertencentes ao sócio Heath Gerald Macmaster.

Dois) Nos aumentos de capital os sócios terão igualmente o direito de preferência na proporção das quotas detidas.

Três) O referido aumento do capital social poderá ser efectuado mediante admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios quando dependente de prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem outros sócios desejarem usar o mencionado direito então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele activo e passiva, será exercida por pessoa a nomear ou pelos sócios Executive Logistics, Limitada representado pelo senhor Nicholas Raba, ou pelos sócios Heath Gerald Macmaster, que desde já ficam nomeados gerentes, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) As assinaturas dos gerentes;
- d) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios;
- f) A assembleia geral, bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei;
- g) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem;
- h) É proibido ao gerente e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças avales e semelhantes sob pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, preferentemente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de pelo menos trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita nos termos fixados em assembleia geral, que determinará as condições e o modo de liquidação.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros, ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) Anualmente será feito o balanço a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apurar, deduzidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos sócios decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a créditos de qualquer contas não distribuindo perdas onde outra forma disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Resthotel Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de três dias do mês de Julho de dois mil e treze, lavrada da sociedade Rest Hotel Turismo, Limitada, matriculada sob NUEL 100326647, deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Moneris Moçambique – Serviços de Gestão, Limitada, anteriormente denominada Sofinveste – Serviços de Gestão, Limitada, legalmente representada pelo senhor José Manuel Carreira Martins, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócio Luís Filipe Neves Duarte, que unifica a quota recebida com a primitiva e passa a ter uma única no valor de dez mil meticais.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo cinco, do pacto social em quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas

desiguais assim divididas:

Noémia Cristina dos Santos Silva Ribeiro Duarte, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, Luís Filipe Neves Duarte, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais e João Miguel Amaral Simões, no valor nominal de cinco mil meticais.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e treze.
— A Notária, *Ilegível*.

Xigutsa Empreedimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinquenta e cinco a cento e sessenta e três do livro de notas para escrituras diverso número três traço A do Balcão de Atendimento Único, da Matola, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: Emídio Tomas Josué, Maida Judite Tchau, Melvil Khenssany Josue e Akin Nkhoss Josue, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xigutsa Empreedimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Txumene II, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de indústria, comércio, consultoria e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como importação, exportação e comercialização de equipamento, ferramentas e programas ligados à sua área de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais e assim subscritas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social e pertencente ao socio Emídio Tomas Josué;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, representativa de quinze por cento e pertencente a socia Maida Judite Tchau;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social e pertencente ao socio Melvil Khenssany Josue;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de dez por cento do capital social e pertencente ao socio AkinNkhossJosue.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou elevado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições e termos a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A gerência fica desde já autorizada a proceder ao aumento do capital social até a um limite a ser fixado em assembleia geral, a ser subscrito e realizado a partir dos fundos criados para o efeito.

Dois) Os aumentos de capital a realizar, não porão em causa a igualdade das quotas entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, que goza de preferência nessa cessão ou alienação.

Dois) Caso a sociedade não exerça esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios em proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios, em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar afastar-se da sociedade, aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o anúncio de preferências é de trinta dias contados a partir da data de recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela gerência, por meio de simples carta, dirigida em protocolo, para o domicílio dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos, que para tal, a lei exija expressamente outra forma de convocação.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para dez dias.

Quatro) A convocatória da assembleia geral não fica sujeita aos prazos fixados nas alíneas anteriores, quando os sócios assinarem o aviso convocatório elaborado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Emídio Tomás Josue que desde já é nomeado director-geral, que poderá constituir mandatários ou procurador.

Dois) A renovação bem como a revogação do mandato ou de procuradores pode ser feita em qualquer momento pelo socio gerente Emídio Tomás Josue, ou em Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que o presente pacto ou a lei não reserve para assembleia geral.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem tem legitimidade para conferir a favor de terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinatura)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do socio gerente nomeado em conformidade com o disposto no número um do artigo nono deste contrato de sociedade.

Dois) O socio gerente poderá constituir mandatários nos termos previstos na legislação comercial vigente, bem assim fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes.

Dois) São tomadas por maioria de dois terços do capital social as deliberações sobre alteração do contrato, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Não concorrência)

Os sócios não poderão exercer o comércio no ramo de actividade a que a sociedade se dedica, nem poderão participar, por si, ou por interposta pessoa, em sociedades que tenham objectos sociais idênticos, sem autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento para divisão entre os sócios na proporção das suas quotas, ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

Dois) Sob proposta do gerente a assembleia geral pode deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação dos sócios, nos termos do número dois do artigo décimo segundo deste presente contrato de sociedade.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, bem como outra legislação aplicável.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.



Agri - Fronteira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por David Montagu Greathead, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Agri - Fronteira, Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Agri-Fronteira, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, província do Maputo, podendo, mediante deliberação do sócio, poder ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Tem como prestação de serviços nas áreas de:

- a) Agro-pecuária;
- b) Importação e exportação;
- c) Produtos agro-pecuários, sementes e fertilizantes;
- d) Produtos e medicamentos veterinários e pestecidas;
- e) Equipamentos agro-pecuários.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio David Montagu Greathead.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

Três) O sócio goza do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sociedade.

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio David Montagu Greathead, que desde já é designado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Shuang Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Novembro de dois mil e treze, da sociedade comercial Shuang Long, Limitada, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100211416, tendo estado presente os sócios Yang Wang e Xin Xu, totalizando assim cem por cento do capital social, que deliberaram, por unanimidade, pela cessão e divisão de quotas nos termos seguintes:

Primeiro. O sócio Xin Xun manifestou vontade de apartar-se da sociedade, cedendo deste modo a totalidade da sua quota supra indicada, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade comercial Recursos Hongti, Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio na Avenida da Praia Grande, número quatrocentos e nove, China Law Building, vigésimo sétimo andar, Bloco A-Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau, sob n.º 47878 SO;

Segundo. O sócio Yang Wang manifestou vontade de dividir a sua quota supra indicada, em duas novas, nos termos seguintes:

Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, que reserva para si com os respectivos direitos e obrigações; e

Outra quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sociedade comercial Recursos Hongti, Sociedade Unipessoal Limitada.

Em consequência das operações de cedência de quotas supra verificadas, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Recursos Hongti, Sociedade Unipessoal Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Yang Wang.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa das Associações Agro-Pecuárias da Baixa do Nkomati

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e quatro a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois traço A do Cartório Notarial da cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma cooperativa que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa das Associações Agro-Pecuárias da Baixa do Nkomati, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Cooperativa das Associações Agro-Pecuárias da Baixa do Nkomati é de âmbito local, tem a sua sede na Localidade de Mulelemane, posto administrativo de Magude, sede, distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) A Cooperativa das Associações Agro-Pecuárias da Baixa do Nkomati poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos do distrito ou província, sempre que for considerado necessário bastando para tanto, a deliberação da assembleia geral.

Três) A Cooperativa das Associações Agro-Pecuárias da Baixa do Nkomati subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Cooperativa das Associações Agro-pecuárias da Baixa do Nkomati tem como objecto:

- a) Contribuir para o reforço e desenvolvimento do movimento associativo de agricultores e de outras organizações de camponeses;
- b) Promover, desenvolver e difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos seus membros;
- c) Promover e participar em campanhas e actividades de protecção do meio

ambiente promovendo actividades agro-pecuárias ecologicamente sustentáveis;

- d) Representar e defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;
- e) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios entre os seus membros em especial e na comunidade no geral;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos no seio dos seus associados;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e géneros;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder político e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação da cana sacarina assim como outro tipo de organizações;
- l) Promover no seio dos seus membros o desenvolvimento da actividade agro-pecuária e de comercialização de factores de produção e de produtos agro-pecuários;
- m) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do País ou do estrangeiro.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitida pela lei em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser os membros da Cooperativa das Associações Agro-pecuárias da Baixa do Nkomati:

- a) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos desta cooperativa;
- b) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

As categorias dos membros da Cooperativa das Associações Agro-Pecuárias da Baixa do Nkomati agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da cooperativa e que

tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, bem como, todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;

- b) Membros efectivos — todas as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação voluntaria de vontade decidiram aderir aos objectivos da agremiação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros Beneméritos – são aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam materialmente e financeiramente a organização;
- d) Membros Honorário — as pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação e engrandecimento e ou progresso da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, no Conselho de Administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da agremiação;
- b) Manter um comportamento activo e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros efectivos)

Um) Os membros efectivos têm o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela

associação assim como de outros serviços que sejam prestados por ela;

- d) Participar em reuniões debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação e troca de experiencia;
- e) Apresentar ao Conselho de Administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) O dever de:

- a) Aceitar desempenhar cargos para que sejam eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos lhe impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da agremiação.

ARTIGO OITAVO

(Demissão de membros)

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo mediante pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída à agremiação.

Dois) Sem limitações de direito de demissão a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO NONO

(Repreensões e sanções)

Um) Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

A) Repreensões:

- a) Repreensão verbal (por duas vezes);
- b) Repreensão pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de três meses ou corte do acesso às informações da associação;
- e) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor não inferior a mil meticais.

B) A suspensão dos direitos de membros podem ocorrer quando:

- a) Sem motivo justificado abandonar a organização por um período igual ou superior a

um ano. A referida suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;

- b) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso em pena de prisão maior;
- c) Sejam excluídos nos benefícios ou doações privadas, nacionais ou estrangeiras, os membros que não tenham as suas quotas regularizadas.

C) Expulsão: são expulsos da agremiação os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e a disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a agremiação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados à agremiação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não participam nas reuniões e Assembleia Geral com o período de seis meses;
- e) Os que não pagam quotas com o período de seis meses.

D) A expulsão de membros da agremiação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

E) Perda de qualidade de membro:

- a) Por exoneração;
- b) Em caso de exclusão;
- c) Interdição;
- d) Morte da pessoa singular ou extinção da pessoa colectiva por quaisquer das formas legalmente prevista na lei;
- e) A exoneração só se torna efectiva, após a deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Administração referentes ao exercício.

Três) Em caso de morte do membro os seus direitos podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão do membro)

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem danos morais ou material a organização.

Dois) Também pode o membro perder a qualidade de membro da agremiação, por sua livre vontade, desde que comunique por escrito aos órgãos da gestão da agremiação.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os fundos próprios da cooperativa serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas pelo regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da cooperativa pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalações ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa das Associações Agro-pecuárias da Baixa do Nkomati, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da agremiação, e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

b) Aprovar o programa de actividade da agremiação;

c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da agremiação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questões que sejam submetidos e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou, pelo menos, dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, sendo o presidente da Mesa da Assembleia Geral, quem orienta os trabalhos, conquanto que nas suas ausências e ou impedimentos, os trabalhos são orientados pelo vice-presidente.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia geral extraordinária reunirá sempre que for necessário, desde que convocada pelo presidente da Mesa da

Assembleia geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com antecedência prevista nos presentes estatutos, sendo a solicitação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar a decisão.

Quatro) Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido número três deste artigo poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a mais da metade dos membros da organização.

Seis) No caso de a Assembleia Geral não reunir na hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso de todos os integrantes da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou representada por, pelo menos, sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e ou impedimentos, por um tesoureiro e um tesoureiro adjunto, dois vogais e um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitada por dois anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de administração, em geral, administrar e gerir a agremiação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos reservam para outros órgãos sociais, em especial:

- Representar a agremiação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;

d) Propor a alteração dos presentes estatutos;

e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

f) Decidir sobre casos de admissão de membros;

g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

Três) O regulamento interno da agremiação definirá as demais normas para o bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos sete por pelo menos, sete membros fundadores e ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escritura da agremiação sempre que julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos duas vezes por e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O regulamento interno estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A agremiação só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da agremiação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da agremiação que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o omissis será regulado por actas e pelo regulamento interno da agremiação pela lei das cooperativas e pela demais legislação ao caso aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SISTEC – Sistemas e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426676, uma sociedade denominada SISTEC – Sistemas e Tecnologias, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código comercial denominada SISTEC – Sistemas e Tecnologias, Limitada, entre:

Primeiro. Absalão Afonso Mapangane, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262623B, emitido aos catorze de Junho de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba quarteirão trinta e quatro casa número cinquenta e cinco.

Segundo. Amândio Frederico Jamisse, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844739P, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Tsalala quarteirão trinta e quatro casa número cinquenta e cinco;

Terceiro. Arlindo Afonso Mapangane, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168475A, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro Machava-Socimol quarteirão trinta e quatro casa número cinquenta e cinco.

Aprovam entre eles o presente contrato social que se regerá nos termos das seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SISTEC – Sistemas e Tecnologias, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia, número trezentos e quarenta e dois.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou estrangeiro desde que esteja devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de engenharia eléctrica e electrónica;
- b) Fornecimentos e montagem de diversos materiais;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e materiais necessários para as actividades da sociedade;
- d) Mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo;
- e) Representação industrial e comercial de entidades nacionais e ou estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro podendo, nos

termos de diploma ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;

- f) A sociedade SISTEC, limitada, poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal desde que previamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e oito mil meticais, correspondente a trinta e oito porcentos do capital social, pertencente ao sócio Absalão Afonso Mapangane;
- b) Uma quota de trinta e dois mil meticais, correspondente a trinta e dois porcentos do capital social, pertencente ao sócio Amândio Frederico Jamisse;
- c) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Afonso Mapangane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Operações das quotas)

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido, ou impedimento tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente a sociedade.

Três) Fica absolutamente aos sócios construir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe sejam imputáveis as violações graves das obrigações com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por qualquer um dos sócios, que desde já fica designado director técnico.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contractos pela assinatura do director técnico, e ou outra pessoa delegado para o efeito. Neste caso fica designado desde já para o cargo de director técnico Amândio Frederico Jamisse.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada e ou obrigados em actos que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, finanças ou abonações.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade em assembleia geral que será dado como deliberação.

Cinco) Assembleia geral por voto elege dentre os sócios o director técnico para um período de dois anos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço encerrado de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feita quaisquer ou outras

deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhoxani, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Julho de dois mil e treze, da sociedade Nhoxani, S.A, matriculada sob NUEL 100159473, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, prédio Times Square, bloco quatro, terceiro andar, Escritório trinta e seis, Maputo, para a Península de Santa Maria, Distrito de Matutuine, Província do Maputo e, em consequência da alteração, o artigo terceiro do contrato social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na Península de Santa Maria, Distrito de Matutuine, Província do Maputo.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Services – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi registada, sob NUEL 100438429, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Smart Services Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre por Ivo Mendes Gonçalves Brito, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100537499P, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez e válido até aos treze de Setembro de dois mil e quinze,

residente em Nacala - Porto, Bairro Maiaia, flat número dois, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smart Services, Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no Bairro de Maiaia, cidade de Nacala - -Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços de:

- a) Higiene e limpeza e o fornecimento do respectivo material;
- b) Fornecimento de material informático, de escritório, de construção;
- c) Reparação de computadores, montagem de redes informáticas e de segurança; e
- d) A reabilitação de edifícios.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais, desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo cem por cento do capital, pertencente a Ivo Mendes Gonçalves Brito.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades, independentemente, do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá, a sociedade, amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ivo Mendes Gonçalves Brito, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta ou *e-mail* dirigido ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração do pacto, dissolução da sociedade)

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade seguirá, nos casos previstos na lei e, aí a liquidação, os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.



Cotecna Trade Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Cotecna Trade Services Mozambique, Limitada, sociedade comercial constituída de acordo com as leis de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades legais sob NUEL 100438410, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram que o artigo oitavo passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos quatro Directores designados em acta.

Dois) A gestão corrente da sociedade, para os actos de mero expediente, passará a cargo de Phillepina Johanna Pieterse, na qualidade de gestora comercial da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, dois directores ou pela assinatura de um procurador destes nos termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.



Rencotek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que tendo sido detectado um lapso na denominação social que consta no contrato de sociedade e respectivos estatutos, publicado no *Boletim da*

República, número setenta e seis, terceira série, de catorze de Agosto de dois mil e treze, importa proceder à sua rectificação, assim sendo, onde se lê: «Rencotek», deverá ler-se: «Rencotek».

Maputo, Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*

Matsavu S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441616, uma sociedade denominada Matsavu S.A..

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lido Holding AG, matriculada na conservatória do Registo Comercial de küssnacht-Suíça, sob n.º CH-130.3.017.377-2, aos dez de Outubro de dois mil e onze, representado neste acto pelo senhor Malte Maximilian Ambrust, com residência accidental em Maputo, portador do DIRE n.º 11DE00047916Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia catorze de Marco de dois mil e treze;

Segundo. Alden Impact Capital AG matriculada na conservatória do Registo Comercial de Zürich-Suíça, sob n.º CH-020.3.036.226-6, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, representado neste acto pelo senhor Malte Maximilian Ambrust, com residência accidental em Maputo, portador do DIRE n.º 11DE00047916Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia catorze de Marco de dois mil e treze;

Terceiro. Stefan Erik Euw, de nacionalidade Suíça, portador de passaporte do Passaporte n.º X2640803, emitido em Schwyz Suíça, aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze, representado neste acto pelo senhor Malte Maximilian Ambrust, com residência accidental em Maputo, portador do DIRE n.º 11DE00047916Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia catorze de Marco de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Matsavu S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo andar, flat quarenta e dois.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, com dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Produção de alimentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duzentas acções nominativas, com o valor nominal de cem Meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a

Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao

valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos

jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia-geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia-geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de Presidente, sendo que fica nomeado o senhor Stefan Erik Von Euw, como administrador da sociedade.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e treze.
— OTécnico, *Ilegível*.

Pereira & Almeida – Construções e Manutenção Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441950, uma sociedade denominada Pereira & Almeida – Construções e Manutenção Industrial, Limitada.

Entre:

António Mário de Almeida, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º L428020 emitido aos três de Agosto de dois mil e dez pelo Governo Civil de Aveiro-Portugal, residente na cidade de Maputo;

Carlos Alberto Marques Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H397426, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Viseu-Portugal, residente na cidade de Maputo.

Os outorgantes acima identificados tem entre si justo e acertado o presente contrato

de sociedade que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Pereira & Almeida – Construções E Manutenção Industrial, Limitada. Sendo criada sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão número um Baixa da cidade de Mafuiane, distrito de Boane.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços compreendendo Importação, exportação, comissões, consignações, agenciamento e representação de marcas, qualquer ramo de indústria e Comércio, com importação e Exportação;
- b) Construção Civil - Manutenção de edifícios estradas e pontes, e industrial;
- c) Poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que o objecto seja diferente do seu, e exercer quaisquer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que requeridas e autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Antonio Mario de Almeida, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Carlos Alberto Marques Pereira, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, e a favor de terceiros, necessita do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SafiraSea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100442796, uma sociedade denominada SafiraSea, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Sílvia Maria Pereira Fernandes, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, residente acidentalmente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil duzentos e noventa e cinco, Bairro Central, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M 816325, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos trinta de Setembro de dois mil e treze e válido até trinta de Setembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SafiraSea, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil, duzentos e noventa, Bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Exercício de Actividade de Consultoria, Comunicação e Imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como

associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte e cinco mil meticais, corresponde à uma quota da única sócia Sílvia Maria Pereira Fernandes e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sílvia Maria Pereira Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecoreferência Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442817, uma sociedade denominada Ecoreferência Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique

Entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, de catorze de Julho de dois mil e dez;

Segundo. Pedro Manuel de Sousa Ferreira Cunha da Mota, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Pedro Moreira de Sousa, número nove, Melres/Gondomar - Portugal, portador do Passaporte n.º M228359, de vinte e seis de Junho de dois mil e doze, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

Terceiro. José Rangel Carvalho, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Álvaro Ferreira Alves, número cinquenta e quatro, rés-do-chão, direito, Porto - Portugal, com o Passaporte n.º H045913, de dezassete de Agosto de dois mil e quatro, válido até dezassete de Agosto de dois mil e catorze, emitido pelo Governo Civil do Porto.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ecoreferência Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número onze, terceiro andar, flat seis, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o serviço activo no exercício das seguintes funções:

Actividade de Engenharia. Reabilitação de todo o tipo de infra-estruturas, nomeadamente na área do Ambiente. Construção civil e obras públicas e Engenharia Hidráulica.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a uma soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio J. Langa, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Pedro Manuel de Sousa Ferreira Cunha da Mota, correspondente a quarenta e cinco do capital social;
- c) Uma quota de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Rangel Carvalho, correspondente a quarenta e cinco do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, na cessão e alienação de toda ou parte das quotas gozam de preferência, primeiro os sócios e depois a sociedade.

Dois) Se nem os sócios, nem a sociedade mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade compete a todos os sócios, que são desde já eleitos administradores da sociedade. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores, em todos os seus atos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios, na proporção directa das suas quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória entregue por protocolo em carta, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios podem tomar deliberações por escrito em assembleia geral, ficando neste caso dispensados de estarem fisicamente presentes no local da realização da assembleia.

Três) Todas as deliberações dos sócios têm de ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Quatro) Compete exclusivamente à assembleia geral deliberar sobre os seguintes atos:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares e de suprimentos;
- b) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) A exclusão e exoneração de sócios;
- d) A eleição e destituição de administradores;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A exoneração de responsabilidade dos administradores;
- g) A proposição de ações pela sociedade contra administradores ou sócios, e bem assim a desistência e transação nessas ações;
- h) A alteração do contrato de sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à atividade;

j) A alienação, oneração ou locação de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;

k) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO III

Da delegação de poderes

ARTIGO OITAVO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear, para o efeito, um que a todos represente na condução dos negócios sociais, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tachus Investimentos, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100283151, uma sociedade denominada Tachus Investimentos, Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Único: João Cândido Graziano Pereira, solteiro maior, natural de Maputo onde

reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250666B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tachus Investimentos, Sociedade Unipessoal, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos nas áreas de hotelaria e turismo, restauração e parques de diversão;
- b) Prestação de serviços na área de catering;
- c) Organização de eventos festivos, sociais e culturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, pertencente ao único sócio o senhor João Cândido Graziano Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Cândido Graziano Pereira que é nomeado administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou aval.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Angular Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415496, uma sociedade denominada Angular Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gildo do Rosário, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101910915AS, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo.

Segundo. Perola do Rosario Manhica, divorciada, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202328606Q, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e doze, vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Angular Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número mil sessenta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido pelos sócios: Gildo do Rosario, com o valor de quatrocentos e setenta cinco mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Pérola do Rosário Manhica, com o valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gildo de Rosário como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GECOMA – Gestão de Contas Matsinhe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e no cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, lavrada a folhas trinta e quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois traço A, compareceu como outorgante Octávio Óscar Sacramento Monteiro, Comerciante em nome individual da GECOMA – Gestão de Contas Matsinhe, exercendo a sua actividade comercial com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscentos e noventa, Bairro Ka Mpfumo, na Cidade de Maputo, decidiu aceitar dois novos sócios, transformar de Comerciante em Nome Individual para sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, alterar o nome da sociedade e consequentemente o pacto social, que passará a constar do clausurado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ciberlaser Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número trezentos e sessenta e seis, Bairro Mafalala, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a Entidades públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pela classe I, do Regulamento de Licenciamento da actividade comercial, aprovado pelo Decreto número 49/2004 de dezassete de Novembro (incluindo a exportação de madeira das espécies da primeira classe em toros, nos termos do número dois, do artigo doze do Decreto número doze barra dois mil e dois de seis de Junho;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes VIII e IX do Regulamento de Licenciamento da actividade comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro;
- c) Comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pela classe XVIII do Regulamento de Licenciamento da actividade comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro, nomeadamente, a comercialização de produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos, produtos lácteos, pão, leite e seus derivados;
- d) Tipografia;
- e) Impressão gráfica, *offset* e digital;
- f) Publicidade;
- g) Serigrafia;
- h) Encadernação e arranjos gráficos;
- i) Paginação eletrónica;
- j) Tratamento de imagem;
- k) Desenho gráfico;
- l) Gestão de espaços publicitários;
- m) Produção e comercialização de cartazes publicitários;
- n) Fornecimento de material informático e seus consumíveis;
- o) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade e administração.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras sociedades)

Único) Mediante deliberação prévia dos sócios é permitida á sociedade, a participação, inclusive como sócia, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de duzentos mil metcaís e corresponde á soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil metcaís, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Óscar Sacramento Monteiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Cilima Almeida Monteiro;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Óscar Sacramento Monteiro Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios efectuarem á sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado aos sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito legal qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Único) Constituem órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exercício económico, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei a ou pelos presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão, cessão de quotas, contracção de empréstimos bancários e oneração de bens da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Único) Será dispensada as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo de um gerente, que desde já é nomeado o sócio Octávio Óscar Sacramento Monteiro.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinaturas)

Único) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, em todos os actos e contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, podendo este para determinados actos, delegar poderes a outro sócio ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e em segundo lugar, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário a gerência em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutarara Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Ida, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mutarara Resources, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerchiel, Rua Dar-Es-Salaam, número cento e três cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração, exportação, importação e vendas de recursos minerais e derivados, equipamento, gestão, consultoria e serviços;
- b) O exercício da actividade de promoção, compra e venda de recursos minerais e derivados;
- c) O exercício da actividade de agenciamento de sociedades ou empreendimentos minerais e afins;
- d) O exercício da actividade de exportação, importação e comercialização a grosso e a retalho de equipamento, instrumento, software e material para a área mineira bem como material de ornamentação;
- e) A prestação de quaisquer serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Karikoga;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Maria Fernandes Faustino.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos quepresentes estatutos.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios fundadores a sociedade continuará com os seus respectivos herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Cinco) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) performa que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade é exercida por um director-geral e um director executivo designados pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que lhes vier a ser fixada.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três). Para que a sociedade fique validamente obrigada a assinatura conjunta de dois elementos designados pela assembleia-geral ou de um só elemento nos termos e condições que para cada caso se estabelecer.

Quatro) Para determinados actos, os directores poderão delegar os poderes que lhes são conferidos nos presentes estatutos em qualquer outra pessoa, mediante acordo prévio dos sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou delegados poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos directores geral e executivo, em todos os actos e contratos, podendo estes para determinados actos, delegar poderes a procuradores especialmente constituídos, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o director-geral em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de m dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Perfecto Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta, que aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e treze, pelas nove horas, teve lugar a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade por quotas Perfecto Foods, Limitada (doravante sociedade), com sede em Maputo, na Rua do Sidano número trinta e oito, na cidade de Maputo, registrada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100163969, tendo-se deliberado a saída do sócio Neophitos Katsaras detentor de uma quota de dez por cento, correspondentes ao valor nominal de dois mil meticais, tendo-se procedido a divisão e cessão da sua quota a favor dos sócios Karim Premji e Chris Christoulou, sendo cada um dos sócios detentor de uma quota de quarenta por cento correspondente ao valor nominal de oito mil meticais. Em sequência de tal deliberação alterou-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios: Karim Premji detentor de uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social; Chris Christoulou detentor de uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social; Adil Normahomed detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Twin Tunnels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1100441861 uma sociedade denominada Twin Tunnels, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Entre:

Primeiro. Muhammad Alibai Ismail Lorgat, casado, com a segunda outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300032546M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, e válido até vinte e oito de Dezembro de dois mil e catorze, residente em Maputo, na Avenida Marien Nguabi número cinco, rimeiro A;

Segunda. Fátimabibi Abdulreman, casada, com o primeiro outorgante, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300032631J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, e válido até vinte e oito de Dezembro de dois mil e catorze, residente em Maputo, na Avenida Marien Nguabi número cinco, primeiro A.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Twin Tunnels, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marien Nguabi número cinco, primeiro A.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de oito dias, dessa alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de informática nomeadamente:

- a) Desenvolvimento, concepção e venda de sistemas informáticos e de páginas *web*;
- b) Alojamento de páginas *web* e correios electrónicos;
- c) Desenho, paginação e impressão de livros, revistas e folhas;
- d) *Marketing* e publicidade;
- e) Compra e venda de material informático e seus acessórios; e todo tipo de artigos de livraria e papelaria;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, detida pelo sócio Muhammad Alibai Ismail Lorgat;
- b) Outra, no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, detida pela sócia Fátimabibi Abdulreman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da

sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um dos sócios ora outorgantes;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Odebrecht Engenharia e Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da reunião da assembleia geral, realizada em um de Outubro de dois mil e treze, na sede social da Odebrecht Engenharia e Construção Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL um zero zero dois três zero nove sete seis, sita em Nacala, na Rua Praia de Naharengue, sem número, onde encontravam-se presentes e devidamente representadas as sócias Bento Pedrosa Construções, S.A. e Odebrecht, Investimentos em Concessões Ferroviárias II, SGPS, procedeu-se a dissolução da Sociedade em epígrafe e início e encerramento da liquidação do património social, extinguindo-se por consequência o seu pacto social e a

sua personalidade jurídica, a partir de trinta e um de Outubro de dois mil e treze. Maputo, aos oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundipinta – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Mundipinta Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL 100290588 deliberaram o seguinte:

Relativamente aos dois pontos únicos da ordem de trabalho, os sócios analisaram-os e foram unânimes em aceitar:

Primeiro. Cessão da totalidade da quota pertencente a Mundipinta – Construção Civil, S.A. a favor de Nocos Construção, Imobiliária & Turismo, S.A., com entrada de novo sócio;

Segundo. Alteração da denominação social de Mundipinta Moçambique, Limitada para Nocos Moçambique, Limitada.

Consequentemente à cessão de quota e entrada de novo sócio, procederam à alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de duzentos mil metcais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente a Nocos Construção, Imobiliária & Turismo, S.A.;
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente a Paulo José Alves da Silva;
- c) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente a Luis Fernando Cruz Pereira Jacinto.

Dois) Consequentemente à alteração da denominação social da sociedade, procederam à alteração do ponto um, do artigo primeiro do contrato de sociedade cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nocos Moçambique, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

BKA-MOZ, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no 3º Suplemento ao Boletim da República n.º 85, de 24 de Outubro de 2013, III série, rectifica-se onde se lê: “BK-Moz, Limitada”, “deve ler-se:” BKA-Moz, Limitada.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Actos Grupo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100329506 uma sociedade denominada Actos Grupo, SA.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma e denominação de Actos Grupo, S.A.

Dois) A sede social é na Avenida Karl Marx, número mil oitocentos e trinta e um, Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente o turismo, a prestação de serviços, indústria e comércio, actividade seguradora, transportes e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo

estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido e representado por mil acções ordinárias, ao portador, tituladas, no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhorão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- Por acordo dos respectivos titulares;
- Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Informações preparatórias da assembleia geral)

Todos os documentos que devam, nos termos da lei, ser facultados para consulta aos accionistas em momento anterior à data da Assembleia Geral, deverão ser enviados no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por membros, dos quais um será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades

da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do Artigo Terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespasse, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Portugal ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

- j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite, após o que deverá proceder à sua substituição, nos termos da lei;
- l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o Presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requiera.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozt.Plans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442000 uma sociedade denominada Mozt.Plans, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Almeida Campos Soares de Castro, casada, de nacionalidade portuguesa residente Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, terceiro direito Maputo, portadora do DIRE N.º 11PT00044006B, constitui pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Mozt. Plans – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, terceiro direito - Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de arquitectura, design e consultoria em tudo o que se relacione directa ou indirectamente com construção civil e imobiliária, bem como na importação, exportação e comércio de bens relacionados com os serviços que a empresa vai prestar e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a quota única de Ana Almeida Campos Soares de Castro.

Dois) Poderão ser exigidas a sócia, prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) A sócio poderá fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

ARTIGO QUARTO

No caso de falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de Diamantino José Carvalho Ribeiro;

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) O gerente exercerá o seu cargo sem caução.

Quatro) O gerente têm capacidade de nomear os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerente.

ARTIGO SEXTO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela sócia única.

Dois) A sócia pode fazer-se representar por um mandatário nas assembleias gerais, mediante procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são destinados a sócia única.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Latina Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442191 uma sociedade denominada Euro Latina Moçambique, Limitada.

Flora Albertina Jossia Dode, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524931 A, emitido na cidade de Maputo, aos trinta de Setembro de dois mil e dez, residente nesta cidade;

Ângela Maria Estevão Guilherme Banze de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100269032 P, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, residente nesta cidade, vêm, nesta data, aos vinte e sete de Março de dois mil e doze, e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Euro Latina Moçambique, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a organização e promoção de actividades relacionadas com o desenvolvimento rural e urbano, desenvolvimento económico local, prestação de actividades de consultorias e estudos em áreas relacionadas com o desenvolvimento rural e urbano, formulação de projectos e a sua respectiva execução, bem como representação de outras empresas e organizações para assistí-las no seu próprio trabalho em Moçambique, actividades ligadas a assessoria técnico-jurídica, assessoria económica e sobre desenvolvimento e outras actividades conexas, promoção da agricultura, importação e exportação de materiais e insumos para a agricultura que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a duas quotas, assim repartidas: setenta por cento pertencente à sócia Flora Albertina Jossia Dode e de trinta por cento pertencente à senhora Ângela Maria Estevão Guilherme Banze.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial das quotas, as mesmas não forem adjudicadas aos respectivos sócios;
- d) Se as quotas forem objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente das quotas.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada à Flora Albertina Jossia Dode, que desde já fica nomeada gerente administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flex Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415534 uma sociedade denominada Flex Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gildo do Rosário, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101910915AS, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo. Perola do Rosário Manhica, divorciada, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202328606Q, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e doze vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Flex Services, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouaby, número mil sessenta e oito cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: o desenvolvimento de prestação de serviços na área de comércio, *catering*, transporte de carga e de passageiros, manutenção e limpeza de escritórios, compra e venda de sucatas, serigrafia e grafica, contabilidade e consultoria, publicidade e marketing, montagem e reparação de equipamentos de frio, agenciamento de artistas, venda de mobiliário de escritório a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos a ela conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios: Gildo do Rosario, com o valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e Perola do Rosário Manhica, com o valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gildo do Rosario como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Garden Maputo Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442086 uma sociedade denominada Garden Maputo Hotel, Limitada.

Primeiro. Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100049736 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, direito, Bairro do Jardim, cidade de Maputo;

Segundo. Celeste Marcos Macie, de nacionalidade moçambicana, solteira maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110388501R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Maio de dois mil e nove, residente nesta cidade de Maputo, na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, primeiro andar, flat seis, Bairro do Jardim;

Terceiro. Dirce Cibel Renato Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101698973 F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, residente na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, direito, bairro do Jardim, cidade de Maputo;

Quarto. Renato Salvador Mazivila Júnior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502334732F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, residente na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, segundo andar, direito, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Garden Maputo Hotel, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos turísticos de acomodação e restauração, como seja, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção e exploração de hotéis, lodges, restaurantes, bares, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Dois) A sociedade exercerá ainda participação em projectos de investimento, gestão de carteiras de valores, gestão de participações financeiras no capital de quaisquer sociedades, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Celeste Marcos Macie;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirce Cibel Renato Mazivila;
- d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila Mazivila Júnior.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das deliberações legais em vigor a cessão ou alienação de quotas deve ser do consentimento dos sócios, gozando estes

sempre do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio Renato Salvador Mazivila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanções, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um director executivo ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os sócios ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se

mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Frio Lafões – Frio e Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100441969 uma sociedade denominada Frio Lafões – Frio e Climatização, Limitada.

Entre:

António Mario de Almeida, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º L428020 emitido aos três de Agosto de dois mil e dez pelo Governo Civil de Aveiro-Portugal, residente na Cidade de Maputo;

Carlos Alberto Marques Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H397426, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco pelo Governo Civil de Viseu-Portugal, residente na Cidade de Maputo.

Os ortogantes acima identificados tem entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Frio Lafões – Frio e Climatização, Limitada. Sendo criada sob forma de sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão numero um Baixa da Cidade de Mafuiane, distrito de Boane.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços compreendendo Importação, exportação, comissões, consignações, agenciamento e representação de marcas, qualquer ramo de indústria e comércio, com importação e exportação;
- b) Climatização e frio Industrial - Manutenção de sistemas de frio e climatização industrial e outros;
- c) Poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que o objecto seja diferente do seu, e exercer quaisquer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que requeridas e autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Antonio Mario de Almeida, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Carlos Alberto Marques Pereira, com uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, e a favor de terceiros, necessita do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individual e isoladamente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

The African Food Distribution, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100441446 uma sociedade denominada The African Food Distribution, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Lido Holding Ag, matriculada na conservatória do Registo Comercial de küssnacht-Suíça, sob n.º CH-130.3.017.377-2, aos dez de Outubro de dois mil e onze, representado neste acto pelo senhor Malte Maximilian Ambrust, com residência accidental em Maputo, portador do DIRE n.º 11DE00047916Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia catorze de Março de dois mil e treze;

Segundo. Alden Impact Capital Ag matriculada na conservatória do Registo Comercial de Zürich-Suíça, sob n.º CH-020.3.036.226-6, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, representado neste acto pelo senhor Malte Maximilian Ambrust, com residência accidental em Maputo, portador do DIRE n.º 11DE00047916Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia catorze de Março de dois mil e treze;

Terceiro. Stefan Erik Euw, de nacionalidade suíça, portador de passaporte do Passaporte n.º X2640803, emitido em Schwyz Suíça, aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze, representado neste acto pelo senhor Malte Maximilian Ambrust, com residência accidental em Maputo, portador do DIRE n.º 11DE00047916Q, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia catorze de Março de dois mil e treze;

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação The African Food Distribution, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo andar, flat quarenta e dois.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, com dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fazer logística para efeitos de distribuição de produtos alimentares e outros produtos dentro da Moçambique e da SADC;
- b) Armazenamento em frio e logística do frio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer

outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duzentas acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais, cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da

Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Presidente, sendo que fica nomeado o senhor Stefan Erik Von Euw, como Administrador da sociedade.

Dois) Faltado definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a

prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO VII

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rubine Commerce, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos Entidades Legais sob NUEL 100442760 uma sociedade Rubine Commerce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Liangchang Zhang, solteiro de nacionalidade chinesa natural Lianoning – China, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00023490B, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Liang Liu, solteiro de nacionalidade chinesa natural Shaanxi-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º G43025300, emitido aos um Junho de dois mil e dez pela República Popular da China.

Terceiro. Jin Yi, solteiro de nacionalidade chinesa natural de Jiangsu – China, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00005165C, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

CAPÍTULO

Da denominação e sede

ARTIGO UM

A sociedade adopta denominação de Rubine Commerce, Limitada, e tem a sede na Avenida Marginal número cento e cinquenta e três na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais; com importação e exportação de materiais ligados a industria, materiais de construção,

comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outros actividades permitidas por lei;

- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver actividade de aluguer de viatura, máquinas e venda dos mesmos;
- e) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Liangchang Zhang, com o valor de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital, Liang Liu, com o valor de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital e Jin Yi com o valor de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios e gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Machungulo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de agosto de dois mil e treze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Dymocik Dallas Allen Brett, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AO160139, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez e que expira em vinte de Dezembro de dois mil e vinte;

Segundo. Raydene Brenken, solteiro, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AOO580320, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos nove de Dezembro de dois mil e nove e expira a vinte de Maio de dois mil e dezanove;

Terceiro. Sean Dallas Brett, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do sul, portador do Passaporte n.º 453173492, emitido pelas autoridades sul-africanas, em vinte e três de Maio de dois mil e cinco e expira em vinte e dois de Maio dois mil e quinze;

Quarto. Rupert Rencken, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AOO410215, emitido pelas autoridades sul-africanas aos dezoito de Setembro de dois mil e nove e expira em dezassete de Setembro de dois mil e dezanove;

Quinto. Maie-Ruth Brett, solteira de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º AOOO98663, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos dezasseis de Junho de dois mil e nove e expira a quinze de Junho de dois mil e dezanove, que se regerá pelas condições plasmadas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Machungulo Lodge, Limitada, e é uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Matutuine, Bairro Machulungo, Província de Maputo. A sociedade a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação;
- b) Restauração;
- c) Campismo;
- d) Mergulho;
- e) Turismo residencial;
- f) Importação e exportação de artigos diversos de pesca e outros inerentes ao turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Aquisições e participações)

A sociedade pode adquirir participações com outras sociedades do mesmo objecto social ou diferente e da mesma maneira pode livremente alinear as participações da sua pertença.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rubert Rencken;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raydene Rencken;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio; Maie-Ruth Brett;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Sean Brett;
- e) Uma quota no nominal valor de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Dymock Brett.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade lhe reservam o direito de preferência em caso de sessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade assim como a identidade do potencial adquirente assim como as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios não prefiram fazer uso do direito de preferência que lhes reserva nos termos do presente artigo as quotas podem ser cedidas a terceiros.

Cinco) a cessão de quotas efectuada sem observar o estipulado nestes estatutos é nulo e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida por um gerente a ser indicado em assembleia geral fazendo ou não parte da sociedade, o qual será imediatamente nomeado com despesa de caução.

Dois) O gerente dispõe igualmente de ambos poderes para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O mandato do gerente têm uma duração de dois anos podendo ser renovado consoante as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelos sócios gerentes com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

A deliberação da assembleia geral considera-se estatutariamente válida quando estiverem presente (ou representados com uma procuração) dois terços dos membros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano seguinte.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para fundo de reserva legal o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Dois) A liquidação da sociedade será guiada pelas disposições da lei e deliberação da assembleia geral a partir de agora todos os sócios são nomeados como colonos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, oito de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

S.E. Ginwala & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, onde o sócio Carlos Manuel Leite de Oliveira dividiu a sua quota em três novas quotas, sendo uma de duzentos e trinta e cinco mil meticais, que reservou para si e que corresponde a quarenta e sete por cento do capital social, uma de sessenta mil meticais, que representa doze por cento do capital social e que cedeu a Olinvest, Limitada, pelo preço de seiscentos mil meticais e outra de cinco mil meticais que cedeu ao Francisco

Xavier Pó, representativa de um por cento do capital social, pelo preço de cinquenta mil meticais, e a S.E. Ginwala & Filhos, Limitada, dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de dez mil meticais, representativa de dois por cento do capital social, que reservou para si e outra de cento e noventa mil meticais, que representa trinta e oito por cento do capital social e que cede a Olinvest, Limitada, pelo preço de dois milhões e oitocentos mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e representado pelos valores dos bens de activo social, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dois por cento com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia, S.E. Ginwala & Filhos, Limitada;
- b) Uma quota de quarenta e sete por cento do capital social com o valor nominal de duzentos e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Carlos Manuel Leite de Oliveira;
- c) Uma quota de cinquenta por cento do capital social no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Olinvest, Limitada;
- d) Uma quota de um por cento do capital social no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Francisco Xavier Pó.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

BR Brands Representações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442221 uma sociedade denominada BR Brands Representações, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Ricardo da Cunha Mouro, nascido aos vinte de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, natural de Niterói, Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, filho de

Carlos António Mano Mouro e de Maria Odete da Cunha Mouro, residente na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e cinquenta e um, terceiro andar, esquerdo, portador do Passaporte n.º CX 894930, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove e válido até sete de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de BR Brands Representações, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada BR Brands Representações, Limitada e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número quatrocentos e cinquenta e um, terceiro andar, esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de comércio a grosso e retalho com importação e exportação dos seguintes artigos:
 - Tecidos, modas e confecções;
 - Artigos de vestuário para homens, mulheres e crianças;
 - Bijutarias e adornos similares de fantasia;
 - Aventais, panos de pó e loiça; e
 - Peúgas, cortinados e seus acessórios.
- b) Exercício de comércio a grosso e retalho com importação e exportação de calçados e produtos de cabedal.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu

objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais pertencente ao sócio único senhor Ricardo da Cunha Mouro.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Ricardo da Cunha Mouro, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA NONA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Spacelinks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442124 uma sociedade denominada Spacelinks, Limitada.

Entre:

Primeiro. Fátima Amade Patel, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164776Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Principal, Bairro do Aeroporto – A;

Segundo. Mugoya Paul Kasango Mabuya, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 6108205140085, emitido aos oito de Abril de dois mil e cinco, residente em 99 Eight Avenue Sydewham, República Sul-Africana;

Terceiro. Osório Juvenal da Costa Bento, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000517061C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Salvador Allende número mil e quarenta e cinco, rés-do-chão, Polana Cimento.

O presente contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Spacelinks, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende número mil e quarenta e cinco, rés-do-chão, Polana Cimento, Maputo, podendo, mediante decisão dos sócios, alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de distribuição e venda de recargas electrónicas;
- b) Soluções de compra e pagamentos electrónicos;
- c) Gerenciamento de transacções financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil meticais, assim repartidos:

- a) Mugoya Paul Kasango Mabuya – duzentos e quarenta mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social subscrito;
- b) Osório Juvenal da Costa Bento – oitenta mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social subscrito;
- c) Fátima Amade Patel – oitenta mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Mugoya Paul Kasango Mabuya, com poderes amplos e gerais e para tratar, requerer, assinar papéis e documentos,

movimentar contas bancárias mediante assinatura de pelo menos mais um dos restantes sócios, participar, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de administração da sociedade.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A sociedade é obrigada mediante assinatura de pelo menos dois sócios ou mandatários, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias.

Quatro) Na prossecução das suas actividades, a sociedade prevê realizar importações e exportações.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo administrador.

Dois) No exercício das suas actividades normais a sociedade irá realizar importações e exportações.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO NONO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quatum Biotechnologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350424, uma sociedade denominada Quatum Biotechnologies, Limitada, entre:

- a) Cláudia Alice Lopes Helena Baule, casada sob regime de separação de bens com Bent Romberg, natural de Bela Vista, residente em Maputo;
- b) Deborah Jean de Oliveira Nhandamo, solteira, maior, natural de Maputo onde reside;
- c) Natasha Alexandre Soeira maior, natural de Maputo onde reside.

Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Quantum Biotechnologies, Limitada. É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o seguinte: Consultoria em na area de biotecnologia e ciências da vida, prestação de serviços na área de biotecnologia e ciências da vida, representação de empresas de biotecnologia e ciências da vida.

A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Cláudia Alice Lopes Helena Baule, com o valor de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital;
- Deborah Jean de Oliveira Nhandamo, com o valor de trinta meticais, correspondente a trinta por cento do capital; e
- Natasha Alexandra Soeiro, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

Parágrafo único. Por conta das suas quotas, e neste acto constitutivo, os sócios fizeram já entrada em dinheiro da totalidade dos respectivos valores nominais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Formas de convocação

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro da gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões e actas

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Do ano social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou, na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

CAPÍTULO IX

Da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissoloverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Maputo treze de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ILicecri Consultoria e serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439964, uma sociedade denominada ILicecri Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Ilídio Fernando Cenário, solteiro, natural da Zavala, de nacionalidade moçambicano, residente na cidade de Maputo;

Segunda. Célia Apilosse Chibabane Luis, divorciada, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Cristolde Rose Nhantumbo, solteira, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

Quarta. Lília Irene Humberto João, solteiro, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ILicecri-Consultoria e Serviços, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de contabilidade, consultorias e derivados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de dez mil metcais, corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota três mil e quinhentos metcais correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Ilídio Fernando Cenário;
- b) Uma quota três mil e quinhentos metcais correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social e pertencente a sócia Célia Apilosse Chibabane Luís;
- c) Uma quota mil e quinhentos metcais correspondentes a quinze por cento do capital social e pertencente ao sócio Cristolde Rose Nhantumbo;
- d) Uma quota mil e quinhentos metcais correspondentes a quinze por cento do capital social e pertencente a sócia Lília Irene Humberto João;
- e) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

CAPITULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral, sendo agora exercida pelos sócios, que desde já é nomeado gerente o sócio Ilídio Fernando Cenário, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, assim como a estranhos dependendo do consentimento dos restantes sócios.

Quatro) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade;
- f) E bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- g) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *telefax*, *fax*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kota Kitos Karpinteiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442884, uma sociedade denominada Kota Kitos Karpinteiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Miguel Omar Frederico Gomes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Khongolote, quarteirão vinte e oito, casa número cento vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011229N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Novembro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas unipessoal adopta a denominação Kota Kitos Karpinteiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Moçambique Km cento e onze, talhão cento e onze, Bairro Zimpeto, quarteirão dezassete, número três, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O sócio único poderá decidir e transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: importação e exportação de máquinas de carpintaria, marcenaria, estofaria e seus acessórios, comércio a retalho e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Miguel Omar Frederico Gomes, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Miguel Omar Frederico Gomes, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções e escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100442299 uma sociedade denominada Super Star, Limitada, entre:

Xi Hui, soleira, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 05CN00012864A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos treze de Março de dois mil e treze, residente na Avenida da Tanzania n.º duzentos e setenta e três, rés-do-chão, Distrito Urbano Kalhamakulo, cidade de Maputo, e a senhora Isabel Coromoto da Silva Barbosa, divorciada, de nacionalidade portuguesa portadora do Passaporte n.º M311419, emitido em Portugal, aos doze de Setembro de dois mil e doze, residente na Avenida da Tanzania número duzentos e setenta e três, rés-do-chão Distrito Urbano KaLhamakulo, cidade de Maputo, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, de Super Star, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade de Maputo, Avenida da Tanzania úmero

duzentos e setenta e três rés-do-chão, Distrito Urbano Kalhamakulo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) a sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o comércio geral por grosso e a retalho, importação e exportação, (incluindo, fabrico, venda e montagem de todo o tipo de materiais de construção), prestação de serviços em várias áreas, consultoria, e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento, pertencente a sócio Xi Hui.
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a um por cento, pertencente a sócia Isabel Coromoto da Silva Barbosa.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da recepção da respectiva comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência será exercida pela sócia Xi Hui, desde já nomeada gerente, bastando apenas

a sua assinatura para obrigá-la a legitimação de qualquer acto.

ARTIGO OITAVO

Assembleias

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados a constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feito na data da decisão e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência judicial

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

Maputo, treze de Novembro do ano de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.